



Município de Ponta Grossa

Divisão de Licitações

Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Rua Doutor Colares, 750 – 1º Andar – Centro Fone: (42) 3901-4012

**CONTRATO Nº. 011/2019**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE E A EMPRESA J.L. SOEK REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EIRELI**

**CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Doutor Colares - 750, CEP 84010-010, inscrito no CNPJ sob o nº 05.073.426/0001-99, neste ato representado por seu Presidente, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr **ROBERTO PELLISSARI**, brasileiro, casado, portador do CI/RG nº 3.270.275-9 SSPPR e inscrito no CPF/MF sob Nº 601.880.149-34, residente e domiciliado à Avenida Anita Garibaldi, 1771 CND Residencial dos Príncipes casa 02, CEP 84015-904, nesta cidade e Estado; e,

**CONTRATADA: J.L. SOEK REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Espírito Santo, 918, Bairro Nova Rússia - Ponta Grossa – PR - CEP: 84070-310, telefone – (42) 3028-9565/99958-2579, e-mail: joao.soek@gmail.com, inscrita no CNPJ sob nº 31.161.959/0001-32, Inscrição estadual nº 90797953-96, representada pelo Sr. **JOÃO LEONIDES SOEK**, portador do CI/RG sob nº 7.859694-5 4.129.426-4 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 724.407.759-91, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto **aquisição de materiais de consumo para sinalização viária (microesfera)** para atender as necessidades da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte, a ser realizado em estrita observância ao contido e especificado na documentação realizado sob a forma de Pregão Eletrônico nº 001/2019, oriundo do protocolado municipal nº170334/2019, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes e descrição abaixo:



Município de Ponta Grossa

Divisão de Licitações

Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Rua Doutor Colares, 750 – 1º Andar – Centro Fone: (42) 3901-4012

| Lote | Descrição  | Quant | Valor Unit | Valor Total |
|------|--|-------|------------|-------------|
| 13   | Microesfera do Tipo II-A (Drop-On) conforme NBR 6831/Dez 2001. Saco de 25 kg. <b>Marca TECNOGLASS.</b> | 200   | 123,71     | 24.742,00   |

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

**2.1. O preço total para o presente ajuste é de R\$24.742,00 (vinte e quatro mil setecentos e quarenta e dois reais)** constante da proposta corrigida, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

**2.2.** No preço total já encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, seguros de transporte, transporte (carga e descarga), e outros e /ou obrigações sociais e, o que se fizer necessário.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

23.005.15.451.0194.2221 – Manutenção das Atividades do Sistema Viário

3.3.90.30 – Material de Consumo

Red. 131 Sub. 44 00 Fonte 1509

### CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES DA MICROESFERA

**4.1.** Para garantir que a sinalização viária seja de qualidade, a microesfera deve apresentar tamanho uniforme.

**4.2.** Composição deve ser ausente de produtos que possam diminuir o brilho das mesmas, tal como carbono e ferro.

**4.3.** Microesferas de Vidro Retrorrefletivas para Demarcação Viária – Tipo IIA (Drop-On).

**4.4.** Microesfera Tipo IIA – material aplicado por aspensão, concomitantemente com a tinta, de modo a permanecerem na superfície da película aplicada, permitindo imediata retrorrefletorização desta.

**4.5.** As microesferas devem ser produzidas com vidro incolor de alta qualidade. Não devem alterar nenhuma das características inerentes às tintas de demarcação, não interferindo, portanto no tempo de secagem da mesma, e tampouco modificando os requisitos qualitativos e quantitativos os quais são exigidos.



Município de Ponta Grossa

Divisão de Licitações

Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Rua Doutor Colares, 750 – 1º Andar – Centro Fone: (42) 3901-4012

**4.6.** Os sacos de papel ou juta devem ter internamente um saco de polietileno, para garantir uma maior proteção à umidade.

**4.7.** Os lotes de fabricação das microesferas devem ser embalados separadamente em sacos identificados externamente, com as informações a seguir:

- a) Microesferas de vidro tipo (classificação);
- b) Nome e endereço do fabricante;
- c) Identificação do lote de fabricação;
- d) Data da fabricação;

#### **CLÁUSULA QUINTA – VIGENCIA DO CONTRATO**

**5.1.** O presente contrato entrará em vigor por ocasião da sua assinatura, vigendo pelo prazo de 12 (doze) meses, **com início a partir de 05 de abril de 2019 e findo em 04 de abril de 2020.**

**5.2.** O CONTRATADO deverá manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, respeitadas todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas, na forma do art.55, XIII da Lei nº 8.666/93.

**5.3.** O prazo referido nesta cláusula poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, conforme previsto no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo, devidamente autorizado pela autoridade competente.

#### **CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será efetuado à medida que forem entregue o material solicitado e protocolado com a **SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO pela CONTRATADA**, na Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte.

**6.2.** O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta bancária em nome da proponente no prazo de até 20 (vinte) dias, com aceitação e atesto das Notas Fiscais.

Obs: Conforme norma de procedimento fiscal nº 095/2009, consolidada com alterações da NPF: 067/210, fica obrigatório uso da nota fiscal eletrônica para fornecimento de mercadorias para o poder público.

**6.3.** O pagamento deverá ser solicitado mediante requerimento protocolado com os seguintes documentos:

- a) Ordem de fornecimento expedida pelo fiscal do contrato;
- b) Nota Fiscal dos materiais, devidamente atestado pelo fiscal do contrato;
- c) Certidão Negativa de Débito FGTS (c/ validade vigente);
- d) Certidão Negativa de Débito INSS Federal)(c/ validade vigente);
- e) Certidão Negativa de Débito Municipal (c/ validade vigente).



Município de Ponta Grossa

Divisão de Licitações

Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Rua Doutor Colares, 750 – 1º Andar – Centro Fone: (42) 3901-4012

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (c/ validade vigente).

**6.4.** Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicados por meio de carta ou fac-símile, assinado pelo representante qualificado no processo, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamento incorretos devido à falta de informação.

**6.5. Qualquer erro ou omissão na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela empresa e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja regularizado definitivamente.**

**6.6.** A Autarquia não fará pagamento à empresa, antes de paga ou relevada a multa que porventura tenha sido aplicada.

**6.7. Antes do pagamento, a Contratante verificará condições de habilitação e qualificação da Contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, que deverá ser realizada pelo fiscal de contrato.**

**6.8. A Contratada que estiver pendente de liquidação das negativas solicitadas no subitem acima poderá ser notificada e sofrer as sanções cabíveis conforme legislação.**

#### **CLÁUSULA SETIMA – DA ENTREGA**

**7.1.** A entrega deverá ser agendada com o servidor João de Almeida Cardozo Junior pelo telefone (42) 3901-7015, em dias e horário de expediente das 09:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

**7.2.** É de responsabilidade da Contratada, o transporte do objeto até o seu local de entrega, devendo ainda protegê-los contra perda, corrosão e outras formas de danos como também ficará a cargo da empresa vencedora, todos os custos relativos ao transporte dos mesmos, inclusive os devidos como taxas diversas, seguros ou outros, não cabendo qualquer ônus à Contratante.

#### **CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E RECEBIMENTO:**

**8.1.** Não será aceito objeto que tenha sido objeto de quaisquer processos de reciclagem e/ou **recondicionamento.**

**8.2.** O objeto será recebido provisoriamente (Art. 73, II, a da Lei 8.666/93) pelo fiscal designado por portaria, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com a especificação e da qualidade e quantidade estabelecidas neste anexo, mediante a emissão do “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO”, emitido pelo fiscal.



Município de Ponta Grossa

Divisão de Licitações

Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Rua Doutor Colares, 750 – 1º Andar – Centro Fone: (42) 3901-4012

**8.3.** O recebimento definitivo será declarado após 05 (cinco) dias corridos contados da data de emissão do termo de recebimento provisório, período durante o qual será avaliada a qualidade e funcionalidade do veículo.

**8.4.** O objeto poderá ser rejeitado, se estiver em desacordo com as especificações estabelecidas neste edital ou apresentar defeito de fabricação, obrigando o fornecedor a substituir no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sanando as causas que motivaram a devolução.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** Receber, conferir e avaliar o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**9.2.** Interromper a entrega desde que esteja em desacordo com as especificações e demais exigências previstas no Edital e seus anexos;

**9.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do produto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**9.4.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**9.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**9.6.** Aplicar à contratada, quando for o caso, as penalidades cabíveis e em conformidade com a disciplina da Lei nº 10.520/2002, de seus decretos regulamentares e da Lei nº 8.666/1993 e alterações respectivas;

**9.7.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal-e, na qual constarão as indicações referentes : marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

**10.2.** Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, inclusive de transporte e de pessoal, necessários à entrega, orientação do uso dos materiais contratados, em plena conformidade com os termos e especificações previstos neste termo de referência e demais regras editalícias.



Município de Ponta Grossa

Divisão de Licitações

Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Rua Doutor Colares, 750 – 1º Andar – Centro Fone: (42) 3901-4012

**10.3.** Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;

**10.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

**12.1.** Este contrato poderá ser rescindido:

**12.2.** Por ato unilateral de Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**12.3.** Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

**12.4.** Judicialmente, nos termos da legislação.

**12.5.** A rescisão deste contrato implicará retenção de crédito decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à contratante, bem como na assunção dos serviços pela contratante na forma que a mesma determinar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** A fiscalização do contrato ficará por conta do servidor **João de Almeida Cardoso Junior**, portador do RG nº 8.683.527-4 e inscrito no CPF sob nº035.226.169-28, residente à Rua Margarida Kubionski Vaz, 105, Boa vista – CEP 84073-070, nesta cidade e estado, contato pelo telefone (42) 3901-7015. Designado pela Portaria nº 020, de 24/08/2016.

**13.2.** Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela entrega, à Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, nos termos do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 12.722, de 16/03/2017.



Município de Ponta Grossa

Divisão de Licitações

Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Rua Doutor Colares, 750 – 1º Andar – Centro Fone: (42) 3901-4012

**13.3.** Ficará a cargo do fiscal exercer ampla, restrita e permanente fiscalização durante toda a execução dos serviços, bem como estabelecer parâmetro e diretrizes na execução dos mesmos.

**13.4.** A contratada deverá dar pronto atendimento às reclamações e/ou observações feitas pelos fiscais, refazendo e retificando as suas expensas, os serviços que não estiverem com resultados satisfatórios, ficando sujeita à aplicação das penalidades previstas em contrato.

**13.5.** Cabe à fiscalização emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial atestar faturas, aplicação das sanções, solicitar alterações e repactuações do contrato, solicitação de pagamento que deverá ser protocolada na Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte acompanhada da cópia do empenho, Certidão Negativa Federal, Municipal, FGTS e Trabalhista, o qual será ser conferido e atestado pelo fiscal do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**14.1.** A contratada estará sujeito às penalidades previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 de 21/06/93, seus parágrafos e incisos.

**14.2.** A contratada será aplicada multa pelo contratante, sem prejuízo da faculdade de rescisão e de eventuais perdas e danos, a serem apuradas na forma da legislação em vigor, a saber:

Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada.

**14.3.** Multa de 0,5% (cinco décimos) por cento, sobre o valor da proposta atualizada, por dia que exceder o prazo contratual para fornecimento do objeto.

**14.4.** Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.

**14.5.** As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

**14.6.** Na eventual aplicação de multa, o seu “quantum” será automaticamente descontado do valor a ser pago à contratada ou mediante pagamento em moeda corrente ou, ainda, judicialmente quando for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EFICÁCIA**

**15.1.** O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada à respectiva súmula no Diário Oficial do Município.



Município de Ponta Grossa

Divisão de Licitações

Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Rua Doutor Colares, 750 – 1º Andar – Centro Fone: (42) 3901-4012

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1.** As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o foro da Comarca de Ponta Grossa.

**16.2.** Ao firmar este contrato declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente.

**16.3.** Justas e contratadas firmam as partes o presente instrumento, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

Ponta Grossa, 01 de abril de 2019

**J.L. SOEK REPRESENTAÇÃO COMERCIAL**

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE  
TRÂNSITO E TRANSPORTE**

Testemunhas

Sandra Regina Pedrosa Rakovicz  
**CPF: 215.319.949-20**

Scheila Trieveiler  
**CPF 004.176.509-57**